Diário Oficial



Município de Pirapozinho

Terça-feira, 26 de outubro de 2021 Ano I | Edição nº 155

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

PODER EXECUTIVO	**3**
Atos Oficiais	**3**
Leis	**3**
Decretos	**14**
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	**21**
Demonstrativos de receitas e despesas	**21**
PODER LEGISLATIVO	**22**
Atos Oficiais	**22**
Leis	**22**

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Pirapozinho, conforme Lei Municipal 4.470, de 18 de fevereiro de 2021

Prefeitura Municipal de Pirapozinho | CNPJ 54.801.121/0001-61
Rua Machado de Assis, 728 - Fone: (18) 3269-9907
Cep: 19.200-000 - Pirapozinho-SP

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais | Leis

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-000
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: secretaria@pirapozinho.sp.gov.br

LEI Nº 4.515, 25 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe_sobre: Estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício financeiro de 2022.

O Prefeito do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por leis em vigor. Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, com base no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de PIRAPOZINHO, para o Exercício Financeiro de 2.022, nos termos do art. 165, parágrafo 5º da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Municipal;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Entidades e Órgãos a ela vinculados;

III – O Orçamento de Investimentos, abrangendo todo investimento do Poder Público Municipal.

Art. 2º. A Receita total estimada no Orçamento Fiscal, Seguridade Social e Investimentos, já com as devidas deduções legais, representam o montante de R$ 91.300.636,84 (noventa e um milhões, trezentos mil, seiscentos e trinta e seis reais e oitenta e quatro centavos), conforme demonstrado no anexo 02 – Receita Prevista.

O Orçamento Fiscal está fixado em R$ 50.179.174,04 (cinquenta milhões, cento e setenta e nove mil, cento e setenta e quatro reais e quatro centavos);

O Orçamento da Seguridade Social está fixado em R$ 31.713.783,3 0(trinta e um milhões, setecentos e treze mil, setecentos e oitenta e três reais e trinta centavos);

DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR: 08034489883

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI: 33502003890

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-000
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: secretaria@pirapozinho.sp.gov.br

O orçamento de Investimento está fixado em R$ 9.407.679,50 (nove milhões, quatrocentos e sete mil, seiscentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos);

Parágrafo único. A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente Municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente.

Art. 3º. A Despesa será realizada segundo a discriminação apresentada no Anexo 02 -Natureza da Despesa por Órgão.

Parágrafo único. A discriminação analítica das categorias econômicas da previsão da receita e dos elementos da despesa orçada constará nos relatórios em anexo, os quais fazem parte integrante da presente lei orçamentária.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir no curso da execução orçamentária de 2022, créditos adicionais suplementares, por anulação de dotações, até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total fixada por esta Lei;

II – A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 4º da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III – Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I, da Lei 4320/64;

IV – Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovado, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43, da Lei 4.320/64;

V – Abrir no curso da execução do orçamento de 2022, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas à fonte de recursos

DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR: 08034489883 Assinado digitalmente por DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR: 08034489883 DN: CN=DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR: 08034489883, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ICP Brasil, OU=Presencial, OU=RFB e-CPF A3, OU=Homologação, OU=AC SERASA RFB v5, OU=AR Serasa, OU=Autenticado por Serasa Experian, OU=Certificado PJ

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-000
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: secretaria@pirapozinho.sp.gov.br

específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução.

VI – Transpor, remanejar ou transferir total ou parcialmente recursos orçamentários de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do artigo 167, da CF;

§ 1º. Os créditos adicionais de que trata o inciso I poderá ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

§ 2º. - Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso VI deste artigo, despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

§3º. - Não onerarão o limite previsto no Inciso I, os critérios destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à pessoal, ativos, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

PM – Pirapozinho, 25 de outubro de 2021.

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI: 33502003890

Assinado digitalmente por LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI: 33502003890
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI: 33502003890
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.10.25 14:35:00-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

Lucas Padovan dos Santos Pavani
PREFEITO MUNICIPAL

DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR: 08034489883

Assinado digitalmente por DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR: 08034489883
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.10.25 14:36:01-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

David Batista da Silva Júnior
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

GFSN/gfsn/djr-14h32min

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-000
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: secretaria@pirapozinho.sp.gov.br

LEI Nº 4.516, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre: A reestruturação, organização e operacionalização do Tratamento de Saúde Fora do Domicílio de Pirapozinho, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por leis em vigor. Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, com base no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
Da Reestruturação, Denominação e Finalidade

Art. 1º. Fica reestruturado no Município de Pirapozinho, o Serviço de Tratamento de Saúde Fora do Domicílio – TFDP.

Art. 2º. O TFDP tem como finalidade garantir, normatizar, organizar e operacionalizar aos usuários do SUS e para seu acompanhante, condições para o deslocamento intermunicipal, fora do Município de Pirapozinho, para tratamento de saúde.

Parágrafo único. O TFDP será destinado única e exclusivamente a usuários atendidos na rede pública e/ou conveniada/contratada do SUS.

Art. 3º. Ficam vedados a cobertura e o atendimento pelo TFDP a usuários (pacientes) que não sejam residentes e domiciliados no Município de Pirapozinho, em qualquer hipótese, mesmo que o Município seja referência para procedimento pela PPI – Programação Pactuada Integrada da Assistência, ao Município de origem do paciente.

Art. 4º. O TFDP irá suportar despesas com transporte terrestre para apenas deslocamentos para solicitações feitas pelo médico assistente do paciente nas unidades vinculadas ao SUS e autorizada pela comissão nomeada pelo respectivo gestor municipal e que solicitará, se necessário, exames ou documentos que complementem a análise de cada caso.

DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR: 08034489883 Assinado digitalmente por DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883 DN: CN=DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), OU=Presencial, OU=53302020000179, C=BR Razão: Eu sou o autor deste documento Localização: sua localização de assinatura aqui Data: 2021.10.25 14:48:40-03'00' Foxit Reader Versão: 10.1.1

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI: 33502003890 Assinado digitalmente por LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890 DN: CN=LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890, OU=53302020000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), OU=Presencial, C=BR Razão: Eu sou o autor deste documento Localização: sua localização de assinatura aqui Data: 2021.10.25 14:46:33-03'00' Foxit Reader Versão: 10.1.1

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-000
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: secretaria@pirapozinho.sp.gov.br

§1º. O benefício do TFDP será concedido apenas quando o tratamento não exista na rede pública e/ou conveniada/contratada do SUS do Município.

§ 2º. As despesas com acompanhante só serão custeadas quando justificadas a necessidade deste e houver indicação médica.

Art. 5º. O TFDP permitirá despesas com diárias para alimentação e pernoite para pacientes e acompanhante, devendo ser autorizadas pela comissão de acordo com a documentação apresentada.

§1º. O valor da diária a ser paga ao paciente e acompanhante, quando indicado pelo médico, será estabelecido mediante Decreto do Executivo, e revisto a cada 12 meses, ou toda vez que houver alteração econômica no país que torne o valor insuficiente para atender as despesas do paciente e acompanhante com alimentação e pernoite.

§2º. É vedado o pagamento de diárias a pacientes encaminhados pelo TFDP que permaneçam hospitalizados no Município de referência.

§3º. O valor da diária será entregue ao paciente e acompanhante, na Tesouraria do Município de Pirapozinho, no dia anterior ao deslocamento, mediante assinatura em formulário de recibo, contendo qualificação completa de ambos e/ou pessoa por ele responsável, data e horário do recebimento.

§4º. No primeiro dia útil posterior ao retorno da viagem, o paciente deverá apresentar comprovante de realização do tratamento/exames/consultas juntamente com os canhotos das passagens, quando utilizado transporte rodoviário de passageiros, sendo indispensável tal medida, sob pena de não receber o auxílio para o próximo agendamento de TFDP além de responder criminalmente pelo ato.

§5º. Em caso de não comparecimento do paciente ao tratamento agendado, por motivos particulares ou por alteração do agendamento perpetrada pelo estabelecimento de saúde responsável pelo atendimento (consulta ou exame), o paciente deverá proceder à devolução integral do valor recebido para custeio das despesas com Tratamento Fora do Domicílio, no próximo dia útil posterior ao dia marcado para início da viagem, sob pena de não receber o auxílio do TFDP para o próximo agendamento e responder criminalmente pelo ato.

DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883
Assinado digitalmente por DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883
DN: CN=R, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=15765552000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.10.25 14:48:59-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
Assinado digitalmente por LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=15765552000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.10.25 14:46:55-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-000
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: secretaria@pirapozinho.sp.gov.br

§6º. Em caso de encerramento antecipado do tratamento, o paciente deverá proceder à devolução das diárias excedentes nos exatos valores correspondentes, no próximo dia útil posterior ao retorno da viagem, sob pena de não receber o auxílio TFDP para o próximo agendamento e responder criminalmente pelo ato.

Art. 6º. Quando o paciente e ou acompanhante retornar ao Município de Pirapozinho no mesmo dia, será disponibilizado apenas o transporte e ajuda de custo para alimentação, com valor estabelecido mediante Decreto do Executivo.

Art. 7º. Em caso de tratamento de saúde sem data estabelecida para o término, as diárias serão fornecidas em número de 05 (cinco) para paciente e o acompanhante, quando indicado pelo médico, mediante apresentação de previsão de tempo de tratamento e comprovação de continuidade de tratamento para receber novas diárias e o cumprimento do disposto no art. 5º e seus parágrafos.

CAPÍTULO II
Da Competência, Execução, Autorização e Dotação Orçamentária

Art. 8º. A Divisão Municipal de Saúde será o órgão competente para organizar e operacionalizar as ações necessárias para garantia e execução do TFDP.

Art. 9º. Caberá ao responsável legal, como gestor municipal de saúde a nomeação da Comissão, através de Portaria, que será responsável pela autorização do benefício ao usuário e seu acompanhante do TFDP, ficando a Tesouraria Municipal responsável pelos pagamentos e recebimentos de comprovantes e emissão de recibo de devolução quando for o caso.

Art. 10. O procedimento solicitado deverá constar na Tabela de Procedimentos do Sistema Ambulatorial (SAI – SUS) e/ou da Tabela de Procedimentos do Sistema Hospitalar.

Art. 11. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, onerando-se os recursos próprios do Fundo Municipal de Saúde, suplementadas se necessário.

DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR: 08034489883
LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI: 33502003890

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-000
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: secretaria@pirapozinho.sp.gov.br

Art. 12. Deverá ser estabelecida anualmente dotação orçamentária ao TFDP, podendo, ainda, se necessário, ser destinado recursos extra-orçamentários.

CAPÍTULO III
Das Disposições Finais

Art. 13. Quaisquer questões relacionadas ao TFDP, que não estejam previstas nesta Lei e que possam impedir a garantia de assistência de Tratamento de Saúde do Paciente Fora do Domicílio de Pirapozinho, por problemas relacionados a casos excepcionais de saúde, deverão ser demonstradas através de relatórios da Comissão, de que trata o art. 6º desta Lei, aos órgãos competentes pela gestão do TFDP.

Art. 14. Aos motoristas e servidores em deslocamento para atendimento do Tratamento de Saúde do Paciente Fora do Domicílio de Pirapozinho, será aplicada a tabela de Diárias, conforme valores a serem apresentados em Decreto regulamentar.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as anteriores que versem sobre o tema.

PM-Pirapozinho, 25 de outubro de 2021.

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890

Assinado digitalmente por LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.10.25 14:47:30-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

Lucas Padovan dos Santos Pavani
PREFEITO MUNICIPAL

DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR: 08034489883

Assinado digitalmente por DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.10.25 14:49:38-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

David Batista da Silva Júnior
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

CESC/cesc/djr-14h46min

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-000
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: secretaria@pirapozinho.sp.gov.br

LEI Nº 4.517, 25 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre: O regime de concessão de diárias e ressarcimento de valores aos servidores e demais colaboradores no âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por leis em vigor. Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, com base no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
Das Diárias e Finalidades

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o regime de concessão de diárias e ressarcimento de valores no âmbito do Poder Executivo do Município de Pirapozinho.

Art. 2º. As diárias serão devidas aos servidores municipais, Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Procuradores, Diretores, Secretários, ocupantes de cargos em comissão, ocupantes de cargo em Conselhos Municipais, estagiários, munícipes que receberem incentivos através de políticas públicas, contratados temporários e servidores concursados que, designados pela autoridade competente, se deslocarem eventual ou transitoriamente do Município a serviço no desempenho de suas atribuições ou para qualquer finalidade de interesse da Administração e de, com o objetivo de cobrir as despesas de alimentação e hospedagem, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. As despesas com transporte intermunicipal, interestadual e/ou internacional e locomoção urbana não estão abarcadas pelo valor das diárias e serão custeadas separadamente pela administração, mediante adiantamento ou reembolso.

Art. 3º. A diária, no âmbito do Poder Executivo, será regulamentada mediante Decreto Municipal, tendo em vista a necessidade intercorrente de readequação aos valores e reajustes em razão da recomposição financeira.

DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883
LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-000
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: secretaria@pirapozinho.sp.gov.br

CAPÍTULO II
Da Solicitação e Concessão das diárias

Art. 4º. O agente ou servidor público, munícipe atendido por incentivo, que se deslocar para fora do Município, nos casos previsto nesta Lei, deverá apresentar solicitação devidamente justificada, em formulário próprio a ser disponibilizado pela Divisão Municipal de Administração, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas antes do deslocamento, podendo ser realizado via correio eletrônico por canal a ser divulgado pela administração municipal.

Art. 5º. A concessão da diária está condicionada ao requerimento prévio pelo beneficiário e à autorização expressa do Prefeito Municipal ou de que for delegada atribuição, que poderá indeferir a solicitação se entender que o deslocamento não é de interesse público.

Art. 6º. O ato concessivo de diárias será para cada caso e indicará o nome do agente ou servidor público, o destino da viagem, a motivação, o período de duração do afastamento e os valores de diárias concedidas.

CAPÍTULO III
Da Devolução de Diárias

Art. 7º. O agente ou servidor público que deixar de comparecer ao evento ou atividade o qual fora designado fora do Município de Pirapozinho, terá de restituir integralmente os valores das diárias recebidas, no prazo de 03 (três) dias.

§1º. O agente ou servidor público que retornar ao Município em prazo inferior ao inicialmente previsto para o seu afastamento, deverá restituir as diárias excedentes, no prazo de 03 (três) dias.

§2º. O agente ou servidor público que incorrer em qualquer das hipóteses anteriores e deixar de prestar contas no prazo previsto, terá os valores das diárias descontados de seus vencimentos em folha de pagamento.

§ 3º. Caso o beneficiário da diária deixar de fazer parte do quadro de funcionários remunerados do Município, nas hipóteses previstas netse artigo, terá os valores descontados de suas verbas rescisórias, ou, caso não houver, será notificado a fazer a devolução dos valores de uma só vez, sob pena sofrer eventuais sanções cabíveis no âmbito cível e criminal.

DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883
Assinado digitalmente por DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883
DN: CN=DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883, OU=Presencial, OU=53003202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), OU=AR SOLUCAO, OU=AC SOLUCAO v5, O=ICP-Brasil
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.10.25 15:01:03-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
Assinado digitalmente por LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53003202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.10.25 14:50:53-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-000
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: secretaria@pirapozinho.sp.gov.br

CAPÍTULO IV
Da Competência e Dotação Orçamentária

Art. 8º. A Divisão Municipal de Finanças será o órgão competente para organizar e operacionalizar as ações necessárias para garantia e execução das diárias.

Art. 9º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, onerando-se os recursos próprios do Município, suplementadas se necessário.

Art. 10. Deverá ser estabelecida anualmente dotação orçamentária as diárias, podendo, ainda, se necessário, ser destinado recursos extra-orçamentários.

CAPÍTULO V
Das Disposições Finais

Art. 11. Quaisquer disposições legais anteriores ficam revogadas a partir da vigência desta Lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as anteriores que versem sobre o tema.

PM-Pirapozinho, 25 de outubro de 2021.

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890

Assinado digitalmente por LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.10.25 15:00:08-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

Lucas Padovan dos Santos Pavani
PREFEITO MUNICIPAL

DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR: 08034489883

Assinado digitalmente por DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.10.25 15:01:20-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

David Batista da Silva Júnior
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

CESC/cesc/djr-14h58min

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-000
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: secretaria@pirapozinho.sp.gov.br

LEI Nº 4.518, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre: Cria o Anexo VI, na Lei Municipal nº 2.436, de 23/12/1994, que dispõe sobre: A organização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, criação e reclassificação de cargos e funções (atribuições do cargo de Fiscal de Tributos).

O Prefeito do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por leis em vigor. Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, com base no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o anexo VI, na Lei Municipal nº 2.436, de 23 de dezembro de 1994, conforme segue:

ANEXO IV
ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE FISCAL DE TRIBUTOS

I – fiscalizar o cumprimento da legislação tributária;

II – constituir o crédito tributário mediante lançamento;

III – controlar a arrecadação e promover a cobrança de tributos, aplicando penalidades;

IV – analisar e tomar decisões sobre processos administrativos fiscais;

V – controlar a circulação de bens, mercadorias e serviços;

VI – atender e orientar os contribuintes;

VII – planejar, coordenar e dirigir órgãos da administração tributária.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PM-Pirapozinho, 25 de outubro de 2021.

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI: 33502003890

Assinado digitalmente por LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.10.25 15:06:40-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

Lucas Padovan dos Santos Pavani
PREFEITO MUNICIPAL

DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR: 08034489883

Assinado digitalmente por DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.10.25 15:07:02-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

David Batista da Silva Júnior
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

VLC/THW/DJR/djr-15h05min

Decretos

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-000
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: secretaria@pirapozinho.sp.gov.br

DECRETO Nº 5.837, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre: Revoga o Decreto nº 5.814, de 17/09/2021, o qual nomeou a Srª. Carla Machado Occhiena para o cargo de Dentista.

O Prefeito do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando o Ofício nº 55/2021, oriundo do Departamento de Recursos Humanos, protocolado na Secretaria da Prefeitura na data de 21/10/2021 sob o nº 5.509, no qual solicita a revogação do Decreto nº 5.814, de 17/09/2021, que dispõe sobre: Nomeação da Srª. Carla Machado Occhiena para o cargo de Dentista, publicado no Diário Ofício Eletrônico do Município na data de 20/09/2021, página 3, pelo fato da mesma ter solicitado desistência de sua vaga após a sua nomeação, conforme declaração anexa;

DECRETA:

Art. 1º. Fica revogado o Decreto nº 5.814, de 17/09/2021, o qual nomeou a Srª. Carla Machado Occhiena para o cargo de Dentista.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PM-Pirapozinho, 25 de outubro de 2021.

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI: 33502003890

Assinado digitalmente por LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=33502020000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.10.25 10:10:40-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

Lucas Padovan dos Santos Pavani
PREFEITO MUNICIPAL

DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR: 08034489883

Assinado digitalmente por DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=33502020000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.10.25 10:11:20-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

David Batista da Silva Júnior
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

DJR/djr-10h10min

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-000
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: secretaria@pirapozinho.sp.gov.br

DECRETO Nº 5.838, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre: Transfere a data de comemoração do "Dia do Funcionário Público" para o dia 29/10/2021 e decreta Ponto Facultativo o dia 1º/11/2021.

O Prefeito do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando que, anualmente, na data de 28 de outubro de 2021, comemora-se o "Dia do Funcionário Público"; classe de trabalhadores fundamental para o desenvolvimento do Município, concedendo-lhes um dia de descanso como forma de retribuí-los pelo desempenho de suas funções e por tão importante data;

Considerando que o Feriado Nacional datado de 02/112021, em que comemora-se o Dia de Finados recai numa 3ª feira;

Considerando que o Estado de São Paulo, através do Decreto nº 66.078, de 04/10/2021, suspendeu o expediente nas repartições públicas estaduais no dia 1º/11/2021;

Considerando o princípio da economicidade que deve nortear a administração pública municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica transferida a data de comemoração do "Dia do Funcionário Público", do dia 28/10/2021 para o dia 29/10/2021, ocasião que não haverá expediente nas repartições públicas municipais, exceto o Pronto Atendimento Municipal

Art. 2º. Fica decretado Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais, o dia 1º/11/2021.

§ 1º. Os serviços considerados essenciais tais como: limpeza pública, transporte e coleta de lixo e Pronto Atendimento Municipal, não

DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR: 08034489883

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI: 33502003890

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-000
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: secretaria@pirapozinho.sp.gov.br

sofrerão interrupção por força do art. 2º., deste Decreto, devendo aos Diretores e/ou responsáveis imediatos a observância do funcionamento dos referidos serviços.

§ 2º. A Rede Pública Municipal de Ensino seguirá o Calendário Escolar 2021.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PM-Pirapozinho, 25 de outubro de 2021.

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI: 33502003890

Assinado digitalmente por LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.10.25 14:06:30-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

Lucas Padovan dos Santos Pavani
PREFEITO MUNICIPAL

DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR: 08034489883

Assinado digitalmente por DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.10.25 14:07:10-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

David Batista da Silva Junior
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

DJR/THW/djr-09h16min

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-000
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: prefeiturapirapo@bol.com.br

DECRETO Nº 5.839, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre: Regulamenta o comércio ambulante no Dia de Finados (02/11/2021), nas imediações do Cemitério da cidade de Pirapozinho, adotando medidas de prevenção e enfrentamento de contágio pela COVID-19.

O Prefeito do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, juntamente com o Comitê de Contingenciamento do Coronavírus composto pelo Gabinete do Prefeito, Divisão Municipal de Administração, Divisão Municipal de Saúde, Divisão Municipal de Educação, Divisão Municipal de Assistência Social e Defesa Civil Municipal através do Decreto Municipal nº 5.488/2020, alterado pelo Decreto Municipal nº 5.818/2021 e:

Considerando que o Município se encontra na fase de "Retomada Segura", criado pelo Plano São Paulo, em que prevê, o retorno gradual e seguro das atividades presenciais;

DECRETA:

Art. 1º. Os munícipes e visitantes que freqüentarão o Cemitério local, deverão manter o distanciamento social, com o uso obrigatório de máscaras de proteção.

Art. 2º. A fim de se dar ampla divulgação bem como prestar esclarecimentos, determino à Assessoria de Imprensa que expeça comunicado a ser publicado nos meios de imprensa, solicitando a compreensão dos munícipes e visitantes no sentido de serem breves em sua permanência no cemitério local, bem como para que não contribuam com aglomerações.

Art. 3º. Os vendedores ambulantes devidamente cadastrados no Setor Municipal de Tributos, poderão exercer suas atividades na área externa do cemitério, na Rua Tiradentes, respeitando o distanciamento de 01 (um) metro de distância entre os pontos de venda, devendo obrigatoriamente usarem máscaras de proteção e disponibilizar álcool em gel 70% para os consumidores.

THADEU HENRIQUE WITKOWSKI: 37348621830 Assinado digitalmente por THADEU HENRIQUE WITKOWSKI:37348621830 DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=83302020001179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=THADEU HENRIQUE WITKOWSKI:37348621830 Razão: Eu sou o autor deste documento Localização: sua localização de assinatura aqui Data: 2021.10.25 14:12:31-03'00' Foxit Reader Versão: 10.1.1

DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR: 08034489883 Assinado digitalmente por DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883 DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=83302020001179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883 Razão: Eu sou o autor deste documento Localização: sua localização de assinatura aqui Data: 2021.10.25 14:10:12-03'00' Foxit Reader Versão: 10.1.1

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI: 33502003890 Assinado digitalmente por LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890 DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=83302020001179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, CN=LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890 Razão: Eu sou o autor deste documento Localização: sua localização de assinatura aqui Data: 2021.10.25 14:10:35-03'00' Foxit Reader Versão: 10.1.1

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-000
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: prefeiturapirapo@bol.com.br

Parágrafo único. Fica proibido o comércio no interior do cemitério, bem como na área de acesso que liga a Rua Tiradentes ao portão principal de entrada.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PM-Pirapozinho, 25 de outubro de 2021.

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI: 33502003890

Assinado digitalmente por LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI: 33502003890
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.10.25 14:10:53-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

Lucas Padovan dos Santos Pavani
PREFEITO MUNICIPAL

DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR: 08034489883

Assinado digitalmente por DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR: 08034489883
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.10.25 14:11:33-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

David Batista da Silva Junior
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

THW/DJR/djr-09h36min

THADEU HENRIQUE WITKOWSKI: 37348621830

Assinado digitalmente por THADEU HENRIQUE WITKOWSKI:37348621830
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=THADEU HENRIQUE WITKOWSKI:37348621830
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.10.25 14:12:50-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-000
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: prefeiturapirapo@bol.com.br

COMITÊ DE CONTINGENCIAMENTO DO CORONAVÍRUS – DECRETO Nº 5.488/2020, ALTERADO PELO DECRETO Nº 5.818/2021

THADEU HENRIQUE WITKOWSKI: 37348621830

Assinado digitalmente por THADEU HENRIQUE WITKOWSKI:37348621830
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=THADEU HENRIQUE WITKOWSKI:37348621830
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.10.25 14:13:09-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

Thadeu Henrique Witkowski
DIRETOR DIVISÃO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Paula Vanessa Bobatto
DIRETOR DA DIVISÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

Vera Lúcia Fioravante Cavalli
DIRIGENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Tasila Fernanda Zorzan de Souza
DIRETOR DA DIVISÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR: 08034489883

Assinado digitalmente por DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.10.25 14:12:03-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

David Batista da Silva Júnior
SECRETÁRIO DA DEFESA CIVIL MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-000
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: secretaria@pirapozinho.sp.gov.br

DECRETO Nº 5.840, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre: Altera redação do art. 14, do Decreto nº 5.835, de 20/10/2021, que dispõe sobre: Alterações no que tange a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia de COVID-19, para as Redes Públicas Municipal e Estadual, bem como no âmbito das Instituições Privadas de Ensino de Pirapozinho-SP, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterada a redação do art. 14, do Decreto nº 5.835, de 20/10/2021, que dispõe sobre: Alterações no que tange a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia de COVID-19, para as Redes Públicas Municipal e Estadual, bem como no âmbito das Instituições Privadas de Ensino de Pirapozinho-SP, e dá outras providências, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município na data de 21/10/2021, páginas 3 a 7, que passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. As aulas e atividades presenciais para as Instituições Privadas de Ensino de Pirapozinho – SP.,, deverão estar em consonância com as Orientações da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

PM-Pirapozinho, 25 de outubro de 2021.

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI: 33502003890

Assinado digitalmente por LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.10.25 16:29:54-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

Lucas Padovan dos Santos Pavani
PREFEITO MUNICIPAL

DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR: 08034489883

Assinado digitalmente por DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.10.25 16:30:16-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

David Batista da Silva Júnior
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

VERA LUCIA FIORAVANTE CAVALLI: 92595383868

Assinado digitalmente por VERA LUCIA FIORAVANTE CAVALLI:92595383868
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=VERA LUCIA FIORAVANTE CAVALLI:92595383868
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.10.25 16:32:03-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

Vera Lúcia Fioravante Cavalli
DIRIGENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

VLFC/vlfc/djr-15h58min

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Demonstrativos de receitas e despesas

Prefeitura Municipal de Pirapozinho

Demonstrativo de Aplicação no Ensino

(Artigo 212, da Constituição Federal de 1998; Artigo 256, da Constituição Estadual)

Período: Janeiro/2021 a Setembro/2021

RECEITA DE IMPOSTOS	Previsão Atualizada para o Exercício	Arrecadação até o Período
PRÓPRIOS	11.008.100,00	8.649.911,43
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	26.255.000,00	19.257.917,00
TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	25.190.000,00	21.780.480,94
TOTAL	**62.453.100,00**	**49.688.309,37**
RETENÇÕES AO FUNDEB	10.289.000,00	7.984.983,21
RECEITA LÍQUIDA	**52.164.100,00**	**41.703.326,16**

APLICAÇÃO MÍNIMA CONSTITUCIONAL	Para o Exercício (Prev. Atualizada)	Até o Período (Arrecadação)
TOTAL (25%)	15.613.275,00	12.422.077,34

DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO

DESPESAS TOTAIS

	Dotacao Atualizada (para o Exercicio)		Despesa Empenhada (ate o Periodo)		Despesa Liquidada (ate o Periodo)		Despesa Paga (ate o Periodo)	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
TOTAL	**17.559.000,00**	**28,12**	**13.214.094,57**	**26,59**	**11.854.648,06**	**23,86**	**11.470.302,48**	**23,08**
EDUCAÇÃO INFANTIL	2.040.000,00	3,27	1.370.398,83	2,76	954.549,67	1,92	873.112,81	1,76
EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	5.230.000,00	8,37	3.858.712,53	7,77	2.915.115,18	5,87	2.612.206,46	5,26
RETENÇÕES AO FUNDEB	10.289.000,00	16,47	7.984.983,21	16,07	7.984.983,21	16,07	7.984.983,21	16,07

DESPESAS LÍQUIDAS

TOTAL	**13.214.094,57**	**26,59**	**11.854.648,06**	**23,86**	**11.470.302,48**	**23,08**
EDUCAÇÃO INFANTIL	1.370.398,83	2,76	954.549,67	1,92	873.112,81	1,76
EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	3.858.712,53	7,77	2.915.115,18	5,87	2.612.206,46	5,26
RETENÇÕES AO FUNDEB	7.984.983,21	16,07	7.984.983,21	16,07	7.984.983,21	16,07

FONTE: Contabilidade do Município. Metodologia da LRF e Leiaute do Sistema Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

GERSON FELICIO DOS SANTOS NETO
Contador - CRC-1SP186015/O-6

VERA LUCIA FIORAVANTE CAVALLI
Diretora da Educação

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Leis

-: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPOZINHO:-

-: EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA:-

DULCEMARA LÚCIO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPOZINHO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM BASE NO DISPOSTO NOS ARTIGOS 182 E 183 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NAS LEIS FEDERAIS Nº 10.257/2001 E Nº 12.587/2012, CONVIDA OS PARTIDOS POLÍTICOS, ENTIDADES DO MUNICÍPIO E DEMAIS ORGÃOS INTERESSADOS, BEM COMO TODA POPULAÇÃO EM GERAL, PARA PARTICIPAREM DA AUDIÊNCIA PÚBLICA QUE SERÁ REALIZADA NO DIA 27 DE OUTUBRO DE 2021, ÀS 14:00 HORAS, NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL, SITO À RUA JOAQUIM DIVINO PANTAROTTO, 241, OBJETIVANDO A DISCUSSÃO E APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº. 058/21/18, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA PARA A CIDADE DE PIRAPOZINHO SP.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPOZINHO, EM 21/ OUTUBRO/2021.

Dulcemara Lúcio

Presidente